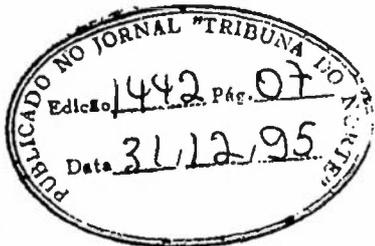




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA  
ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 126/95**

PROCESSO.....	143
PROJETO DE LEI.....	146/95
AUTORIA.....	Executivo
	<i>R</i>



**SÚMULA:** Cria o Conselho Municipal do Trabalho de Apucarana e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE**

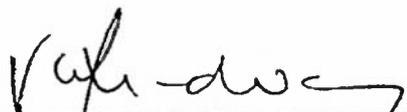
**L E I**

**Art. 1º** - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO DE APUCARANA**, conforme minuta do Decreto em anexo, que passa a fazer parte integralmente desta Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O referido Conselho será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente Lei.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana,  
aos 20 dias do mês de dezembro de 1.995.

  
**VALTER APARECIDO PEGORER**  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 262 /95

SÚMULA - Cria o Conselho Municipal do Trabalho e dá outras providências, conforme Lei nº 126/95, de 20/12/95.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 55, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 80, DE 19-04-95, DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO E AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT E EM SINTONIA COM O DECRETO ESTADUAL Nº 4268 (ARTIGO 2º, XII) DE 22-11-94 E COM O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO (ARTIGOS 29 A 34),

**Decreta,**

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Comércio, Indústria e Turismo - SECIT, responsável pela política municipal de emprego e relações do trabalho, o Conselho Municipal do Trabalho, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações de trabalho no Município de Apucarana.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal do Trabalho cabe:

- I - Aprovação de seu Regimento Interno, observado o disposto na Resolução nº 80, de 19-04-95, do CODEFAT, e no Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho, artigos 29 a 34;
- II - A promoção e o incentivo à modernização das relações de trabalho;
- III - Promoção de ações educativo-preventivas, visando a melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho;
- IV - A análise das tendências do sistema produtivo, no âmbito do município, e a proposição de medidas que minimizem efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;
- V - A proposição de alternativas acenômicas e sociais geradoras de emprego e renda;
- VI - A promoção de ações voltadas à capacitação de mão-de-obra e reciclagem profissional, em consonância com as exigências, cada vez maiores, da especialização da mão-de-obra;
- VII - O acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações de trabalho, no município, em especial os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT;



- VIII - A análise e o parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, capacitação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do município;
- IX - A indicação e/ou apoio a medidas de preservação do meio ambiente, no contexto de um desenvolvimento industrial auto-sustentável que assegure, acima de tudo, a qualidade de vida da população;
- X - A proposição de alternativas jurídicas e sociais, visando a modernização das relações entre capital e trabalho, no tocante à legislação trabalhista, às condições de saúde e segurança no trabalho, exploração do trabalho infantil, juvenil e outras situações próprias do município;
- XI - A articulação com instituições e organizações envolvidas nos programas de geração de emprego e renda e relações de trabalho, visando a integração de ações;
- XII - A promoção e o intercâmbio de informações com outros Conselhos ou Comissões Municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para as suas ações;
- XIII - O estabelecimento de diretrizes e prioridades específicas do município, em sintonia com as definidas pelo Conselho Estadual ou Regional do Trabalho;
- XIV - A elaboração do Plano de Trabalho, no tocante às Políticas de Emprego e Relações de Trabalho, no município, submetendo-o à homologação do Conselho Estadual do Trabalho;
- XV - A proposição à Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho de medidas para o aperfeiçoamento dos sistemas de intermediação de mão-de-obra, de formação profissional, de geração de emprego e renda, de saúde e segurança no trabalho, de modernização das relações entre capital e trabalho e outras medidas que se fizerem necessárias;
- XVI - A criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem as deliberações do Conselho;
- XVII - O subsídio, quando solicitado, às deliberações do Conselho Estadual do Trabalho;
- XVIII - O encaminhamento, após avaliação, às diversas instituições financeiras, de projetos para obtenção de apoio creditício;
- XIX - O recebimento e a análise, sobre os aspectos quantitativo e qualitativo, dos relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com recursos do FAT;
- XX - A elaboração de relatórios sobre a análise procedida, encaminhando-os ao Conselho Estadual do Trabalho;
- XXI - A articulação com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos de pequena e micro-empresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias, em sintonia com as orientações do Conselho Estadual do Trabalho;
- XXII - A indicação de áreas e setores prioritários para alocação de recursos na âmbito dos Programas de Geração de Emprego e Renda.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal do Trabalho compõe-se de forma tripartite e paritária, por:

- I - 03 (três) representantes indicados pelo Poder Público;





II - 03 (três) representantes indicados pelas entidades de trabalhadores;

III - 03 (três) representantes indicados pelas entidades patronais.

§ 1º - Os órgãos e demais instituições a que se refere este artigo indicarão um membro titular e um suplente, podendo propor, a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes;

§ 2º - Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes do Conselho serão encaminhados, pelo Prefeito Municipal, ao Presidente do Conselho Estadual do Trabalho para nomeação, conforme disposto no artigo 29 do Regimento Interno do mesmo Conselho;

§ 3º - O mandato de cada representante será de 03 (três) anos, permitida uma recondução;

§ 4º - As instituições, inclusive financeiras, que interagirem com o Conselho, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre assuntos abordados, sem, entretanto, ter direito a voto;

§ 5º - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 4º - A Presidência do Conselho Municipal do Trabalho será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas representativas do poder público, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para o período consecutivo.

Art. 5º - O Conselho Municipal do Trabalho contará com um Secretário Executivo, a ser indicado e nomeado pelo Presidente do Conselho, "ad referendum" dos demais membros.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Comércio, Indústria e Turismo prestará o necessário apoio técnico e administrativo às atividades do Conselho Municipal do Trabalho.

Art. 7º - A organização e o funcionamento deste Conselho serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua instalação, e submetido à homologação do Conselho Estadual do Trabalho.

Parágrafo Único - Poderá ser prevista, no Regimento Interno, a criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de subsidiar as deliberações do Conselho, sendo que, em nenhuma hipótese, o número de componentes desses Grupos será superior ao de representantes no Conselho.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, os 28 dias do mês de dezembro de 1.995.

VALTER A. PEGORER  
Prefeito Municipal

**A) Representantes das Entidades Patronais.**

**Titulares:**

- 1 - Associação Comercial e Industrial de Apucarana.
- 2 - Sociedade Rural de Apucarana.
- 3 - Sindicato Rural Patronal de Apucarana.

**Suplentes:**

- 4 - Associação do Comércio Varejista de Apucarana.
- 5 - Associação Profissional dos Fabricantes de Bonés, Chapéus e Similares.
- 6 - C.D.L.- Clube dos Diretores Lojistas.

**B) Representantes das Entidades de Trabalhadores.**

**Titulares:**

- 1 - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Apucarana.
- 2 - Associação dos Deficientes Físicos de Apucarana - ADEFIAP.
- 3 - Sindicato dos Empregados no Comércio de Apucarana.

**Suplentes:**

- 4 - Sindicato das Catadeiras, Costureiras e empacotadeiras na Movimentação de Mercadorias em Geral do Estado do Paraná.
- 5 - Associação dos Funcionários Públicos de Apucarana - AFAP.
- 6 - Federação das Associações de Moradores de Apucarana.

**C) Representantes do Poder Público.**

**Titulares:**

- 1 - Secretaria Municipal de Comércio, Indústria e Turismo - SECTI.
- 2 - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEAGR.
- 3 - Câmara Municipal de Apucarana.

**Suplentes:**

- 4 - SINE - Apucarana.
- 5 - Ministério do Trabalho - Posto de Apucarana.
- 6 - Banco do Brasil S/A - Agência de Apucarana.

